



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0314388/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em atenção à determinação de Vossa Excelência (ID 0314176), reitero integralmente a decisão constante do ID 0303411, nos seguintes termos:

I - A Seção de Transportes mensurou o valor de **R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)** a ser pago a título de licenciamento anual da frota de veículos pertencentes a este Tribunal, e quanto ao DPVAT informou que *“nesse ano de 2021, houve, também, a aprovação pelo Conselho de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, do prêmio zero para o DPVAT, não havendo, portanto, cobrança dessa taxa, documentos eletrônicos”* (ID 0292085).

II - A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a existência de disponibilidade orçamentária, bem como que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021” (ID 0297571).

III – A Seção de Transportes juntou os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0297973).

IV - A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 323/2021 (ID 0303050), efetuou o enquadramento legal da despesa no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que as taxas em referência são arrecadadas, exclusivamente, pelo órgão estadual (Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT).

2. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento em referência, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, II, "a", 4):

a) **declaro** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

b) **autorizo** a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no ID 0292085.

c) Ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

3. Por fim, submeto a Vossa Excelência esses autos ponderando:

a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá-MT, em 12 de agosto de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 12/08/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0314388** e o código CRC **92935CBB**.